

REPUBLICA

ANNO III

ASSIGNATURA

Trimestre 3\$000

Semestre (pelo correio) 7\$000

N. DO DIA 40 RS., ATRAZADO 80 RS.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Besterro, 24 de Setembro de 1891

TYPOGRAPHIA

Rua João Pinheiro n. 24 A

Gerente—Geraldo Braga

N. 545

EXPEDIENTE

Pedimos aos nossos assignantes a fineza de nos avisarem, por carta ou bilhete postal, de qualquer falta que tenha occorrido na entrega ou remessa da *Republica*.

Bazar

Para o bazar que a *Liga Operaria* vai realisar, offerceram:
Um bonet preto.

DE S. FRANCISCO E JOINVILLE

D. Aguida Vieira um porta-perfumaria;

D. Rita Amalia Bastos um porta-perfumaria;

Uma menina uma pregadeira;

D. Maria Francisca Corriá de Miranda um porta-relogio seda e ouro;

D. Florencia L. Rego um peso de crystal e marmore;

D. Calmira de Freitas e Oliveira um porta-cinza de porcellana;

D. Alexina Lobo um castiçal de bisuit;

D. Ambrosina Machado da Luz uma faveirosa;

D. Maria Bastos Cesar de Mello uma faveirosa;

D. Rita Ribeiro uma jardineira de canario;

D. Rosa Maria Gomes um guarda-jasas de madeira;

D. Francisca Schneider uma toalha de croquet;

D. Schmitz um vestido de creança e tres saltinhos de dozebotas;

D. Silvia Hypolita do Canto um porta-cinza de madeira;

D. Emilia Schandermark uma toalha de linho bordada;

D. Cecilia Taulois duas palmas coloridas.

Trindade

Foi nomeado delegado litterario da freguezia da Trindade o cidadão Francisco Antonio Roberge.

Acha-se enfermo ha dias, guardando o leito, o sr. major Alexandre Francisco da Costa, administrador dos correios do Estado.

VAPORES

São esperados:

O *Corythia*, da companhia Brasil Oriental, hoje, procedente do norte;
O *Rio Negro*, da mesma procedencia, a 26.

O *Rio Paraná* deve amanhecer hoje, no porto, procedente do sul.

Thesouraria de fazenda

Requirimentos despachados

Dia 23 de setembro

Major Antonio Joaquim Brinhosa e outros.—Certifique-se.
Thomaz Peressini.—Informe a contadoria.

D. Maria do Carmo Mello de Araujo.—Informe a contadoria.

Serviço militar

E' hoje superior do dia o capitão Arthur Cavalcanti do Livramento.

Faz a ronda de visita o alferes João Machado Lemos.

Está de estado maior o alferes Aulberto Jansen Tavares.

REPUBLICA

Precisa-se de vendedores para esta folha.

Telegrapho

Por portaria de 22, foi nomeado adjunto e designado para servir n'este districto, o praticante Eduardo de Souza Lobo.

CHOCOLATE HOMEOPATHICO

(LEGITIMO)

Recebeu a pharmacia Raulivera.

Com o Correo

Informa-nos o assignante da *Republica*, em Camboriú, cidadão Joaquim José Rebello, que os maços do nosso jornal têm-lhe sido entregues abertos.

PROCLAMAS

No cartorio do escrivão Leonardo Junior, foi afixado 2.º proclama apremendo o casamento do cidadão Idalino Leopoldo Penedo com D. Theresia Francisca da Silva.

TOSSES E BRONCHITES

Curam-se com o Angico com Toldo e Guaco, do Raulivera.
Cuidado com as falsificações!

DEMOGRAPHIA

E' de 449 o numero de abitos ocorridos a esta capital, de 1.º de janeiro até hontem.

Republica

Precisa-se de vendedores para este jornal.

NOTAS POLICIAES

Foram ante-hontem recolhidos ao xadrez de policia Francisco Agostinho Amaral e José Almeida.
Um e outro foram soltos hontem.

Meteorologia

OBSERVAÇÕES

Mes de Setembro

Dia 22.—Maximo: 20,1;

minimo: 16,9.

Dia 23.—Maximo: 23,3;

minimo: 17,5.

Cambio de hontem

Sobre Londres. 45 3/4

CAMARA DOS DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA Sessão DE 24 DE AGOSTO DE 1891

(Continuação)

Si o estado do paiz é, de véras, o que assignalei, senhores, e si a Republica, chegando, encontrou esse accumulo de ruinas e de difficuldades, pergunto, o que seria de nós, prolongada a dynastia?

Imaginal esta nação passando assim, tão estragada, das mãos de um rei flemente para as de seu genro e sua filha, e onde iriamos parar?

O sr. conde d'Eu, homem a quem apanhei, eu proprio, em um negocio mal amanhado, e cujas outras virtudes são conhecidas, e depois delle o com elle, sua illustre esposa, a cujas virtudes privadas é conveniente, é preciso render, todas as homenagens, mas que investida de funções publicas e magestaticas, teria contra si defeitos capitais, que eu sou obrigado a assignalar, taes eram, entretanto, os immediatos successores.

Todos se recordam de que o espirito dessa senhora era de certo modo

relaxado por uma degeneração de creanças religiosas levadas até a superstição.

Acho compativel a verdadeira creença, devo dizê-lo, mesmo a mais acrysolada, com o espirito de liberdade, mas o fanatismo nunca.

Estes ultimos, os fanaticos, são incapazes de quebrar os moldes de suas rendices em presença das exigencias e dos interesses sociais.

Entretanto, era essa a representação da dynastia e do governo do futuro desta nação.

Os seus filhos e futuros successores, os pimpolhos, iam sahir dessas mãos e do meio desses perigosissimos preconceitos.

A perpetuidade desse poder, assim constituido, não causou apprehensões nem receios ao collega que me precedeu, e, entretanto, temos pouco mais de um anno de governo ainda incompletamente republicano, governando tortuoso, sim, ou antes torturado, mas ao qual se fazem criticas licenciosas, como estamos presenciando, e já se levanta a grita contra elle em nome do passado!

Servem todos os expedientes capazes de hostilizar-nos.

E' do todos os dias o clamor contra o Congresso e o pedido de sua dissolução.

Não, senhores, não vai um erro, vai um calculo por parte da hostilidade contra a Republica.

Uma vez avencado a proposição que não parece arreadada: senhores, com esta Camara, bem como o Senado, não dá direito, mas de facto, esse em funções constituintes.

A Constituição consagra theses, reparei nisto, nós as estamos desdobrando por leis ordinarias e, sem estas, o espirito da lei constitucional seria inevitavelmente sacrificado.

O parlamento actual, devo dizê-lo, é ainda depositario dos intuitos revolucionarios que não podem ser transferidos.

Falla-se nos defeitos do presidente da Republica, e, sem querer defendê-lo, pergunto si, por ventura, esse inconveniente é perpetuo?

Uma das bellezas do actual regimen é isso mesmo, máo ou bom, o logar é successivel, e praso é fatalmente assignalado na propria lei constitucional, marcando ao chefe do Estado o dia da sahida.

Jamais regimen algum teve ou terá, como este, tanta elasticidade para dar solução a todos os problemas.

Que importa, pois, que o primeiro magistrado seja menos apto para o papel que é chamado a representar nas regiões do poder?

Ora, por mais doloroso que nos seja, a nós outros republicanos, ouvimos censuras feitas ao governo revolucionario, que surgia das aiveas mãos da revolução e da virgindade de seus sonhos, pois vos assevero que os teve virgens nos primeiros dias da Republica, como homens politicos e pensadores consola-nos a certeza de que esse mal é, por força, transitorio.

Outra, entretanto, e bém diversa seria a nossa posição, si outro fosse o regimen.

A rigidez monarchica, vós o sabeis, só tem, quando o destino ou as circumstancias elevam ao poder uma indole perversa, o exodo revolucionario como unica esperança. (Apostados.)

Não nos illudamos.

Desta Camara depende em grande parte a sorte da Republica. Continuai a trabalhar para collocar em uma elevada posição no conceito publico; promulgai leis que correspondam ás necessidades e ás legitimas exigencias da vida social, e, sejam quaes fo-

rem os vaticínios com que todos os dias ameaçam as instituições republicanas, ellas serão salvas e com ellas o futuro futuro da patria. (Numerosos aploaudo.)

Tomai um atalho, sr. presidente, ou antes fui levado a elle e de tal modo me internei, que já me falta o tempo para aventurar qualquer proposição mais detida sobre este projecto de lei, quando em estivesse em condições de fazê-lo.

Em todo o caso, a Camara me ha de permitir que, dando de não ao discurso a que acabo de responder, discusso, em falta de melhor nome ou de mais apropriado qualificativo, chamarei de pittoresco, o que nada diminui o grande talento do orador que o proferiu, diga alguma coisa, si bem que perfunctoriamente sobre o assumpto em debate.

A Camara sabe que não devo ter prevenções contra o chefe do Estado, quando se trata de uma lei que interessa a classe a que elle proprio pertence.

Eu, porém, me mantenho antes de tudo no terreno dos principios; não me levo pela metaphisica da escola do sr. Zama, deixo de lado as philagranas do antigo systema, agora tão lastimado, e acredito que o facto é o facto e convém observá-lo como elle é.

Seja, pois, qual for a confiança que se tem na honra do poder, é preciso se reconhecer, graças a natureza do assumpto de que se trata, com experiencia de todos os povos e de todos os regimens, inclusive este proprio, que o governo se faz sempre de accordo invariavel entre o chefe do Estado e os seus immediatos auxiliares.

E aqui, sr. presidente, preciso fazer um protesto contra uma proposição erronea em que o nobre deputado constantemente insistiu em varios pontos de seu discurso.

O illustre e procvecto parlamentar asseverou que, no actual regimen, os ministros ou secretarios do Estado eram irresponsaveis. Isto não é verdade, em absoluto. Não ha responsabilidade dos ministros pelos conselhos dados ao chefe da nação, mas ha a criminalidade dos actos, que elles praticarem na gestão dos negocios que lhes são confiados, além da censura moral e politica que são sempre inevitaveis e que o devem ser.

Não é comprehensivel que o chefe do Estado possa governar contra a vontade de seus ministros e secretarios, tendo a opiniao a si contraria de todos os homens publicos do seu paiz.

Seu fazer paralelo, mesmo porque no caso seriam desastrosos, lembrar a Camara o exemplo recente do governo de Colman, presidente da Republica Argentina, que, depois de uma victoriosa guerra pelas armas, cahiu de poder perante uma gráve de consciencia.

Essa austeridade de costumes publicos é a verdadeira garantia das instituições. Portanto, senhores, e que o paiz precisa de crear homens dignos de governar.

Senhores, eu nada dissimulo sobre o estado do paiz.

Decretalmente não estamos em presença de uma ideal republicana, não, nada disso; mas deus, para deus, que nada se tem e cobrir-se a Republica de abdos, ha distancia é consideravel.

Voltando de novo a consideração que se prendem ao projecto em discussão, direi que uma das causas que mais demoralisaram os parlamentos da monarchia, foi o principio funesto das delegações legislativas.

Essas Camaras julgavam-se quitas com os seus deveres, decretando leis demasiadamente succintas, resumidas em magros textos, deixando nos re-

gulamentos do executivo a ampliação do seu pensamento e de suas disposições.

E desse passado, que vimos, senhores, mas que precisa ser abandonado.

Outro deve ser o molde da legislação republicana.

E' melhor que essa seja desenvolvida e prolifxa do que imprevidente.

Em uma palavra, senhores, as nossas leis devem ser feitas de modo que nada haja a desenvolver nem explicar, ficando apenas ao executivo o dever de executá-las.

Nada de mantermos e cultivarmos os funestos legados dessa má educação administrativa e politica que a monarchia nos deixou.

Vós todos conheceis a vasta e complexa importancia das leis eleitoraes e, para medir o seu alcance, basta ponderar que dellas dependem todas as relações do systema e todas as relações tambem da vida social.

(Continúa)

Banco União de S. Paulo

Para o balancete, que publicamos na secção competente, foram importantes estabelecimentos de credito, sendo caixa filial a esta capital, chamamos a attenção dos leitores.

RINDO

Maneja e administra a folha de credito, e publica a cada semana um almanaque de credito e o estado do credito de credito.

—E' possível que o credito de credito seja a dar desta folha?

—Pois, senhores, si não convencerdes a esta folha, que o credito de credito seja a dar desta folha?

—Porque a folha de credito, quando cobra a carta, imagina que é o seu guma dama, thom e lha.

—Então a uma vacca de credito de credito?

—Doz litros por dia.

—E quando vende?

—Cincoenta litros todos os dias.

Regulamento para o Thesouro e Estações de arrecadação do Estado de Santa Catharina

TITULO I (Continuação) CAPITULO VI

Da Directoria das Rendas Publicas

Art. 16. O Director das Rendas Publicas é o chefe d'esta Estação e tem por encargo:
1.º Dirigir, inspecionar e fiscalizar todos os despachos, expedientes, escripturas e serviço de esta Repartição, providenciando de modo que tudo se faça e corra conforme a Legislação e ordens em vigor.
2.º Dar immediatamente parte ao Inspector de quaesquer occorrencias extraordinarias que interessarem á fiscalização.
3.º Promover a fiel execução das ordens e instrucções, que lhe forem transmitidas, sobre arrecadação, administração e serviço da Repartição.
4.º Informar por escripto as questões administrativas, que se suscitarem no processo dos despachos e na conferencia, classificação e assimilação das mercaderias, bem como sobre qualquer outro assumpto de sua competencia.
5.º Assignar o expediente de sua Repartição; rubricar os livros das Estações de arrecadação e todos os papeis, cuja authenticidade lhe compete, em se tornar necessaria, e authenticar todas as certidões que forem passadas em sua Repartição.
6.º Constatar e julgar, nos casos de contrabando, descaminho e fraude, a falta de uma communição administrativa: remetendo immediatamente ao Inspector a competente circumstancia das occorrencias.
7.º Dar escripto os mapas e mais papeis nas epochas marcadas, segundo as ordens e modelos que lhe forem remettidos pelo Inspector.
8.º Authenticar os mandatos e certidões, que expedir, para as outras Repartições, das mercaderias que saírem com generos de produção ou manufacturas no Estado, das que saírem em lastro, ou que, tendo entrado, não tiverem descarregado ou recebido carga, com o visto do Inspector.
9.º Prezar o Inspector as medidas que a pratica aconselhar, em ordens a tomar melhor e mais praticas e processos de fiscalização e escripturação.
10.º Constatar e proceder ao pagamento de pessoas que se legarem suspeitas, ou que se portar mal em actos de serviço, ou que desobedecerem as ordens de um chefe de sua officina, sobre a disposição do § 16 do art. 15, nos casos em que a lei for de maior gravidade.
11.º Inspeccionar, fiscalizar e corrigir os lançamentos.
12.º Inspeccionar e conhecer a parte dos generos e conhecer das contrabandas sobre os preços que foram reputados inferiores ao Preço ou ao Consumo.
13.º Designar os empregados para a conferencia e despacho das mercaderias.
14.º Inspeccionar as fabricas de Lei e Regulamentos Secos.
15.º Inspeccionar as empregadas para fabricar os lãllos.
16.º Valor pela entrega de ordens e papeis de sua Repartição, segundo as ordens e modelos que lhe forem remettidos pelo Inspector.
17.º Inspeccionar e fiscalizar os processos de venda de mercaderias em leilão e em publico.
18.º Inspeccionar e fiscalizar os processos de venda de mercaderias em leilão e em publico.
19.º Inspeccionar e fiscalizar os processos de venda de mercaderias em leilão e em publico.
20.º Inspeccionar e fiscalizar os processos de venda de mercaderias em leilão e em publico.
21.º Inspeccionar e fiscalizar os processos de venda de mercaderias em leilão e em publico.
22.º Inspeccionar e fiscalizar os processos de venda de mercaderias em leilão e em publico.
23.º Inspeccionar e fiscalizar os processos de venda de mercaderias em leilão e em publico.
24.º Inspeccionar e fiscalizar os processos de venda de mercaderias em leilão e em publico.
25.º Inspeccionar e fiscalizar os processos de venda de mercaderias em leilão e em publico.
26.º Inspeccionar e fiscalizar os processos de venda de mercaderias em leilão e em publico.
27.º Inspeccionar e fiscalizar os processos de venda de mercaderias em leilão e em publico.
28.º Inspeccionar e fiscalizar os processos de venda de mercaderias em leilão e em publico.
29.º Inspeccionar e fiscalizar os processos de venda de mercaderias em leilão e em publico.
30.º Inspeccionar e fiscalizar os processos de venda de mercaderias em leilão e em publico.

CAPITULO VII

Da Estação de Contencioso

Art. 17. A Estação de Contencioso compete:
1.º Exercer as funções de arrecadação, fianças e contractos, em que se parte a Fazenda do Estado, e outras sobre assignadas pelo Procurador Fiscal.
2.º Organizar os quadros da divida activa do Estado e fazer o seu assentamento.
3.º Promover e dirigir a cobrança da mesma divida, por meio do Juiz dos Fianças.
4.º Apresentar anualmente ao Inspector um quadro das execuções promovidas contra os devedores da Fazenda, com declaração do estado em que se acharem, além de outros esclarecimentos que puder ministrar; e em geral quanto for relativo ao Contencioso do Estado.
Art. 18. O chefe d'esta Estação é o Procurador Fiscal do Thesouro, o qual deve, de preferencia, ser formado em direito. Terá como auxiliar o empregado encarregado do expediente.
Art. 19. Incumbe especialmente ao Procurador Fiscal do Thesouro:
1.º Vigiar que as Leis, Instrucções e Regulamentos sejam fielmente executados, solicitando para esse fim as providencias que entender necessarias.
2.º Dar seu parecer por escripto a respeito de todos os negocios da administração da Fazenda, que versarem sobre intelligencia ou execução da Lei; não podendo, sem sua audiência, ser decidida questão alguma, que seja objeto de direito ou formula e solenidades que interessarem a validade de quaesquer actos civis ou judiciais, relativos ao Thesouro.
3.º Cumprir e fazer cumprir as disposições do art. 18, fiscalizando a marcha das execuções da Fazenda; indicando os meios legaes, que seja para defender o direito e os interesses da mesma Fazenda, quer para compellir os devedores remissoes; dando instrucções aos Agentes d'ella para o melhor andamento das causas; representando ao Inspector a negligencia dos Juizes e mais funcionarios encarregados d'ellas.
4.º Assistir a todas as arrematações de bens, rendas ou contractos, que se fizerem no Thesouro e fiscalizar a sua legalidade.
5.º Verificar os requisitos e condições legaes das fianças e hypothecas dos responsaveis á Fazenda.
6.º Requerer ao Inspector, em sessão do Tribunal, que mande fazer effectiva a responsabilidade dos empregados de Fazenda, de cujos delictos ou erros de officio tiver conhecimento.
7.º Rubricar os livros do Contencioso, excepto os de termos de fianças e contractos.
8.º Recorrer para o Governo das decisões do Inspector ou do Tribunal, que forem contrarias ás Leis, Regulamentos ou Instrucções.
9.º Officiar nas justificações e inventarios em que a Fazenda do Estado for interessada; delegando os seus poderes nos Exatores locais, aos quaes dará intruções para o bom desempenho das funções concernentes ao Contencioso administrativo.
10.º Comparecer nos actos de consumo de objectos pertencentes ao Estado.

(Continúa)

Regulamento

(Continuação) CAPITULO II

Das titulos isentos do sello proporcional

TABELLA A § 1.º a 3.º

Art. 10. São isentos:
1.º Titulos de actos e contractos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade, salvo si contiverem estipulações independentes, de sorte que por si constitua outros contractos sujeitos ao sello (art. 4.º).
2.º Bilhetes e outros titulos de credito, emitidos pelo Thesouro do Estado; excepto as letras sacadas a favor de particulares, ainda que para movimento de fundos entre repartições publicas.
3.º Titulos, actos e papeis lavrados e processados nos consulados das nações estrangeiras, si não tiverem fe produzirem seus effectos no Estado.
4.º Contractos de empreitada e os de locação de serviços, em que o empreiteiro ou locador apenas forneça o proprio trabalho ou industria.
5.º Sentenças de desapropriação por utilidade ou necessidade publica, por conta do Estado ou do municipio.
6.º Obrigações, cautelas de penhor e todos os actos relativos á administração das Caixas Economicas, Monte-Pios, Montes de Piedade ou de Soccorro, sociedades de soccorros mutuos e o capital dos mesmos estabelecimentos.
7.º Quitações de dinheiro proveniente de contractos, que tenham pago sello proporcional; exceptuadas as que comprehendam pagamento de juro ou de quantia não computada no titulo principal, as quaes pagarão o sello do accrescimo.
8.º Transferencias de apolices, acções de companhias ou sociedades anonyms e outros titulos, para o effecto de serem recebidos em penhor.
9.º Transferencias de apolices e acções de companhias ou sociedades anonyms, em consequencia de transmissão por titulo oneroso ou gratuito, de que se tenha pago sello proporcional, ou imposto de transmissão de propriedade.
Art. 11. Não é devido sello nos endossos á ordem sem declaração do valor recebido ou em conta, nem dos passados até o dia do vencimento nos titulos a prazo, ou antes da apresentação quantos aos pagaveis á vista.
Os endossos em branco reputam-se sempre á ordem com valor recebido. (Cod. Com. arts. 361 e 362.)

TABELLA A § 4.º

Art. 12. São isentos:
1.º A concessão de reforma ou aposentadoria a praças policiaes e as vantagens que lhes competirem pela effectividade.
2.º As diarias dos jornalheiros.
3.º As nomeações de Commissarios, Subcommissarios de Policia e seus Supplementos.

CAPITULO III

Das titulos isentos do sello fixo

Art. 13. São isentos:
1.º Livros das casas de Caridade e de Misericordia e os não comprehendidos no § 2.º da tabella B.
2.º Processos em que foram parte a Justiça e a Fazenda Publica; seus transcriptos e extractos; os mandatos e quaesquer actos promovidos ex-officio em juizo, quando a parte, pago pelo risc, quida anual comprehendido; as certidões passadas ex-officio no interesse da Justiça ou Fazenda.
3.º Processos de desapropriação judicial, promovidos por conta do Estado ou de Municipios.
4.º Processos de conselho de direcção, inquirição, disciplina, investigação, de guerra e outros, que se instaurarem no corpo de policia e da guarda municipal.
5.º Boletins passados em titulos sujeitos ao sello proporcional; as differentes vias das mesmas recibos, e os memoriaes (de que se não applicavel áquelles) e os actos a disposição do art. 14; titulos ou papeis sujeitos ao sello proporcional e os que foram lãllos de lã, pagando estes ultimos o sello da tabella B § 1.º, quando exhibidos como documentos em tribunales, juizes e estações policiaes.
6.º Nomeações de Commissarios, Subcommissarios e Inspectores do Quarteirão.
7.º Apolices lançadas nas patentes do officios da guarda nacional.
8.º Indices appensos a livros, devendo o termo de encerramento ser lavrado na ultima pagina do livro antes do indice e nesta lançada a verba do sello.
9.º Requerimentos, cogidões e outros documentos exigidos para o alistamento dos eleitores.
10.º Requerimentos e papeis dos presos pobres e ordens para os mesmos saírem da prisão.
Art. 14. Os papeis de que tratam os ns. 9 e 10 de artigo antecedente, pagará o sello da tabella B § 1.º, quando, juntos como documentos, forem apresentados á autoridade para produzirem effecto diverso do fim para que foram passados.

CAPITULO IV

Do sello de estampilha

Art. 15. Haverá estampilhas, cujos valores, formato e signaes caracteristicos serão determinados pelo Governo.
Art. 16. O sello de estampilha serve:
1.º Para os titulos que devem pagar taxa proporcional, de conformidade com a tabella A § 1.º e 2.º, exceptuando o capital e os titulos de obrigação ao portador (debentures) das companhias ou sociedades anonyms.
2.º Para os titulos que devem pagar taxa fixa, conforme a tabella B § 1.º, 2.º e 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º.
3.º Para os papeis sortos sellados, collocando-se a estampilha e instituído-a com a data e assignatura, escriptas, parte no papel e parte no sello.
4.º É competente para inutilizar o sello:
1.º Nas letras de cambio da terra, e acceitante; nas que foram sacadas á vista, ou sobre país estrangeiro, e sacador.
2.º Nas que se protestarem por falta de accie, o escripto do protesto.
3.º Nas transferencias de apolices e acções, e transformes nas propostas quanto ás apolices, e no livro em que se lavrar o termo, quanto ás acções; sendo estas transferidas por endosso, e endossante.
4.º Nas apolices de seguro, que não sirvam para a renovação do contracto, o segurador; ficando lãllos de sello as letras do premio.
Não se passando nova apolice, nem letra, para renovar o contracto, o signatario do recibo do premio.
5.º Nos contractos lavrados em notas ou por termos judiciais e em repartições publicas, o contractante que o assignar em primeiro lugar, collocando a estampilha no proprio livro ou termo.
Não se declarando o preço total (art. 2.º n. 11), o escripto do sello inutilizará a estampilha nos ordens de pagamento expedidas pela repartição, onde se houver celebrado o contracto, e antes de cumpridas.
Para esse fim a mesma repartição adicionará nas ordens a seguinte nota datada e rubricada: Deve o sello, que não foi pago no contracto por não haver declaração do valor total.

(Continúa)

THEMA

O amor é apenas um episodio da vida dos homens e a historia inteira da vida das mulheres.—Mme. Stahl.

EXPLANACÃO

A moralidade desta maxima, salvo má tradução, conforme o seu elemento grammatical, é que—o homem pôde amar ou deixar de amar, visto não ser o amor essencial á sua natureza; e que a mulher, ao contrario, hade necessariamente amar, por se aclarar esse sentimento incarnado na sua personalidade.

Eis ahi, pois, uma maxima ou um pensamento, enunciado por distincto vulto litterario e por cuja conta corromundo, encerrando, entretanto, conceito evidentemente contestavel e contestado.

E é isto que desejamos demonstrar.

Ora:

O amor—é esse sentimento de profunda affeição que nos leva ao heroismo de disputar resignado o sacrificio pelo objecto amado ou ao desejo de derramar o nosso ser na individualidade do ente querido, tudo se confundindo no mais intimo contacto, se identificando, atomo por atomo, molecula por molecula, originando-se d'ahi uma unica existencia material, onde, porém, moralmente, se simtam bem definidos, separados e na posse de suas facultades as duas pessoas integrantes, dualidade indispensavel para persistência do amor.

O episodio—é uma occorrenciam de caracter accidental, inteiramente circumstancial, não interessando forçosamente á acção ou ordem de phenomenos a cuja cathgoria se puder filiar.

A historia—é a narração chronologica de successos reaes, devidamente apreciados, cada um delles sendo preparado por todos os antecedentes e por sua vez influindo sobre os consequentes, dependendo todos dentro outros factores da natureza humana.

O homem—oposto, para não fallar do homem filho, e que abrangendo toda a especie, e, muito particularmente, o homem-pae, tem-se revelado sempre aos olhos do mais inexperimencado observador sob o imperio desse sentimento de amor parental, que lhe faz viver para a esposa e para os filhos, nos quaes elle se identifica, ao ponto de se olvidar de si proprio.

A patria, a humanidade e a religião são outros tantos ideos firmemente enraizados em sua historia por paginas de mais sublime e abençoado amor.

Ora, repetimos, á vista de toda esta exposição, desnecessaria de ser suffragada por qualquer autoridade, uma vez que os seus assumptos concernem ao conhecimento de todos, capital-se o amor de episodio na vida do homem—é um episodio tanto mais imperdoavel quanto é certo proceder de passad de elevado merito litterario.

Seu divida que a mulher, por um organico mais fraco e delicado, se faz naturalmente depositaria de uma sensibilidade minimamente entorpecida e cada vez mais susceptivel por effeito do meio e do seu papel no ordem da criação.

(Continúa)

GOVERNO DO ESTADO

AUDIENCIAS

O Governador do Estado dá audiencia todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde e, fóra d'isso, só recebe os chefes de repartição.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 3 de Setembro

Constantina Rosa de Jesus (2.º despacho).—Apresente o titulo provisório. Guilherme Wakerhagen (3.º despacho).—Volte ao

thesouro para mandar effectuar a cobrança do que deve ao Estado o supplicante.

João Motta (2.º despacho).— Concedo o lote pedido mediante pagamento da quantia de 766\$23, na forma das informações e envie-se este ao thesouro.

Juiz de direito Bento Fernandes de Barros (2.º despacho).— Abra-se credito e pague-se.

Manoel Antonio de Azevedo (2.º despacho).— Volte ao thesouro para ouvir a collectoria.

DIA 4

Domingos Varella, que tendo servido como guarda da saude na quarentena em Santa Cruz desde o dia 16 de março até o dia 2 de julho, pede uma gratificação pelos serviços que prestou. — Informe o dr. inspector da saude do porto.

Pescador Giovanni (3.º despacho). — A delegacia das terras para declarar a área do lote.

Martins Morangoni (3.º despacho). — A delegacia das terras para declarar a área do lote.

João Bauer (3.º despacho). — Transmitta-se ao ministerio da fazenda.

DIA 5

Polycarpo Gonçalves Ribeiro, residente no municipio de Itajahy, pede que se lhe mande por em hasta publica 116 braças de terras de frente situadas na margem do Sul do rio Itajahy assé no lugar denominado Pinheiro do mesmo municipio cujas terras ficaram pertencendo ao Estado em pagamento da taxa de heranças e legados. — Informe o thesouro.

Florencio Mariano Furtado, Mariano José Furtado, José Ferreira Furtado e José Mariano Furtado, residentes no termo de Itajahy, pede comprar ao Estado um terreno situado no lado do Sul do rio do Peixe districto da ex-colônia Luiz Alves, fazendo frente nas Campinas e fundos ao Sul, em terras de Henrique Schnaider. — Informe a delegacia das terras.

Hermann Jochn pede que se lhe mande passar titulo definitivo de lote de terras h. 7 districto Benedicto, ribeirão D. Clara. — Selle os documentos.

Augusto Schreffmacher (2.º despacho). — Attendido com officio d'esta data ao thesouro.

Pedro Leão de Campos (3.º despacho). — Indeferido.

Luiz Altemburg (2.º despacho). — Indeferido em vista das informações.

Joaquim da Cunha Bastos (3.º despacho). — Indeferido.

Nicoláo Rodrigues de

Lima (2.º despacho). — Informe o thesouro.

Jacob Luiz Zimmermann (3.º despacho). — Informe a intendencia municipal de Itajahy.

Carlos Napoleão Poeta (2.º despacho). — Aguarde a lei que o Congresso Federal terá de votar regulando as concessões de minas.

Hermann Gauche, Frederico Aefarth e outros membros da comunidade da escola, no valle Alto Garcia na ex-colônia Blumenau que tendo odr. Hermann Blumenau quando director da colônia Blumenau distribuido o lote de terras n. 13 na margem esquerda do Garcia com cerca de 18.000 braças quadradas para o fim de ser allí construida uma casa para n'ella funcionar a escola do logar, para cuja construção concedeu o governo o auxilio de 300\$ e tendo sido posteriormente concedido a metade do referido lote a Aloysio Bucher que o vendeu a Henrique Stein sem ter obtido documento algum, podem que seja reconhecida e validada a distribuição feita pelo dr. Blumenau. — Informe a delegacia das terras.

EDITAIS

De ordem do coronel vice-governador do Estado, faça publico e edital abaixo transcripto.

O cidadão Luiz Ney Pacheco dos Reis, juiz municipal e segundo suplente em exercicio, nesta cidade da Laguna e seu Termo, na forma da Lei.

Faz saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento, que, em virtude da communicação do exm. cidadão vice-governador do Estado, em officio de 31 do mez findo, acha-se de novo em concurso, com o prazo de 30 dias, o officio de Tabellião do publico judicial e notas, escrivão do civil e crime deste termo, devendo os candidatos ao referido cargo apresentar a este juizo os seus requerimentos instruidos com os documentos seguintes: auto de exame de sufficiencia, certificado de exame da lingua portuguesa e arithmetica até á theoria das proporções, folha corrida, que não exceda a seis mezes, a terminar dentro do prazo da habilitação, certidão de idade ou documento que o supra, attestado medico de capacidade physica, certidão de, no caso de ser menor de 30 annos, ter satisfeito da obrigação da lei n. 2.556 de 26 de Setembro de 1874 e, finalmente, procuração especial si requererem por procurador tudo, como exigem os artigos 211 e 222 do decreto n. 9420 de 28 d' Abril de 1885. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será

afixado nos logares mais publico, e outro de igual teor para ser publicado pela imprensa.

Laguna, 18 de setembro de 1891. — Eu, Ernesto Aparicio de Góes Rebello, escrivão interino, que o escrevi. — Luiz Nery Pacheco dos Reis — Está conforme. — Ernesto Aparicio de Góes Rebello.

Certifico que o edital supra declarado foi afixado hoje na porta da sala da Intendencia municipal desta cidade, como consta da certidão passada pelo officio de justiça para isso encarregado, e a qual se acha em meu poder e cartorio, do que dou fé.

Laguna, 18 de Setembro de 1891. — O escrivão interino, Ernesto Aparicio de Góes Rebello.

Secretaria do governo do Estado de Santa Catharina, 22 de Setembro de 1891. — No impedimento do Secretario interino, o chefe de secção Joaquim Firmo de Oliveira

Alfandega

Na forma do disposto no artigo 13 do decreto n. 3346 de 14 de outubro de 1887, faço publico para conhecimento do commercio que, por despacho do cidadão inspector interino, ficou nesta data averbada na inspeccoria do commercio desta praça a marca do café da ilha, registrada pela antiga firma commercial desta cidade Trompowsky & Brandt, em nome de seus successores R. de Trompowsky & C.

Inspectoria do commercio na cidade do Desterro, em 23 de setembro de 1891. — O official do registro, Olympio dos A. C. Pinto, 2.º escripturario.

De ordem do cidadão Inspector interino, faça publico que nesta repartição recebem-se novamente propostadas o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para o fornecimento de calçado ás praças da força policial.

Thesouro do Estado, 22 do setembro de 1891. — O 2º escripturario, Miguel V. C. da Costa.

DECLARAÇÕES

LUTA A ESPADA

Domingo, 27 do corrente, haverá uma grande batalha entre os generaes galles. — Longo, do districto da cidade, com o Jarrardca, do districto da Praia de Fora. A's 10 horas da manhã, reunirá o general Longo todo o seu piquete no ribeiro á rua Alvaro de Carvalho, esperando o general Jarrardca com sua esquadra. Depois de receber seu adverbio, tomarão suas espadas e seguirão para o logar destinado.

Qual será o vencedor?

O secretario, Gallo mol-mol.

Banco União de São Paulo

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1891

Comprehendendo as agencias e correspondencias

Activo

SECÇÃO EMISSORA

THESOURO NACIONAL:

Conta de deposito de apolices—Saldo desta conta. 9.916:000\$000

SECÇÃO COMMERCIAL

Accionistas: Entradas a realisar. 23.394:220\$000
Conta de integralisação. 6.100:000\$000 22.994:220\$000

Titulos descontados. 5.931:768\$690
Effeitos a receber por conta de terceiros. 1.081:189\$860 7.012:958\$550

Contas correntes: Movimento, garantidas e especies—

Saldo devedores 8.762:400\$355
Apolices geraes e açoes diversas. 882:400\$730
Apolices do Estado do Paraná. 1.025:000\$000
Caução da directoria 110:000\$000
Caixas Filiaes, conta corrente. 22:107\$200
Caixas Filiaes, conta de capital 1.500:000\$000
Valores caucionados 1.928:000\$000
Cauções: de contas correntes. 9.106:660\$000
Bemfeitorias, moveis e utensilios. 38:000\$000
Valores depositados 5.142:782\$000
Juros: gastos geraes, etc. 152:487\$000
Diversos: Saldo de diversas contas. 6.432:882\$000
Caixa: em moeda corrente. 1.912:500\$122

SECÇÃO CONSTRUCTORA E INDUSTRIAL

Empréstimos urbanos. 5.022:500\$000
Hypothecas em garantia de empréstimos. 7.951:100\$000
Immoveis: Propriedades do Banco. 2.040:000\$000
Construcções por c/ de terceiros. 308:630\$100
Fabricas 1.040:000\$000
Prestações a receber 42:000\$000
Utensilios technicos 2.000\$000
Semoventes. 2.520\$000
Explorações. 22:000\$000

SECÇÃO HYPOTHECARIA

Empréstimos Ruraes 1.700:000\$000
Hypothecas: Em garantia de empréstimos. 2.700:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir (sorteadas). 70:000\$000
Prestações a receber. 1.200\$000
Diversas contas 1.000\$000

Passivo

SECÇÃO EMISSORA

Notas em circulação 2.000:000\$000

SECÇÃO COMMERCIAL

Capital subscripto 60.000:000\$000
Contas correntes: Depositantes:
Em contas correntes, garantidas e de movimento 1.927:500\$000
Em contas correntes e simples 61:000\$000
Em contas correntes do prazo 20:000\$000
Por lotras e a prazo fixo 1.022:100\$000 2.008:600\$000

Deposito da Directoria 600:000\$000
Titulos por conta de terceiros 1.000:000\$000
Valores pertencentes a terceiros 1.000:000\$000
Garantias diversas: De contas correntes 2.000:000\$000
Caixas Filiaes: capital a realisar 200:000\$000
Caixas Filiaes: contas correntes 200:000\$000
Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Caixa 200:000\$000
Banco de Pernambuco 200:000\$000
Banco do Brasil-Rio 200:000\$000
Somas a pagar 200:000\$000
Valores depositados em conta 200:000\$000
Descontos, commissoes, etc. 200:000\$000
Juros de letras hypothecarias 200:000\$000
Primeiro dividendo: Saldo não reclamado 200:000\$000
Segundo dividendo: Idem 200:000\$000
Diversos: Saldo de diversas contas 200:000\$000
Imposto de dividendo 200:000\$000
Reservas: Fundo de reserva 200:000\$000
Fundo de garantia das letras hypothecarias 200:000\$000
Fundo de reconstrução de capital 200:000\$000
Lancos empenhos 200:000\$000

Banco União de São Paulo
Banco do Brasil-Rio
Somas a pagar
Valores depositados em conta
Descontos, commissoes, etc.
Juros de letras hypothecarias
Primeiro dividendo: Saldo não reclamado
Segundo dividendo: Idem
Diversos: Saldo de diversas contas
Imposto de dividendo
Reservas: Fundo de reserva
Fundo de garantia das letras hypothecarias
Fundo de reconstrução de capital
Lancos empenhos

SECÇÃO CONSTRUCTORA E INDUSTRIAL

Prestações a pagar. 200:000\$000
Fabricas 200:000\$000
Garantias diversas, de empréstimos 7.951:100\$000
Diversos: Saldo de diversas contas 200:000\$000
Juros commissoes, etc. 200:000\$000

SECÇÃO HYPOTHECARIA

Emissão de letras hypothecarias 2.000:000\$000
Letras sorteadas 27:000\$000
Averbações, m/c. 2.700:000\$000
Garantias diversas: empréstimos 1.700:000\$000
Juros, commissoes, etc. 70:000\$000

R. S. E. ou C.

S. Paulo, 8 de Setembro de 1891.

A. de Lacerda Franco, Presidente.
Gec. T. Eubank, Chefe da contabilidade

ATENÇÃO!

Casa especial de chapéus

3 — RUA JOÃO PINTO — 3

CHAPÉUS
DE PALHA
PARA
MENINOS
E
MENINAS



o que há de melhor
Preços baratíssimos.

CHAPÉUS
DE PALHA
PARA
MENINOS
E
MENINAS

o que há de melhor
Preços baratíssimos.

Começamos o anno de 1891 fazendo uma grande quantidade.

Chapéus... na ponta

Extraordinario sortimento de chapéus baratíssimos, para homens. A grande quantidade e a qualidade dos chapéus desta casa (única neste genero) constituem um acontecimento... em beneficio dos frequentes.

SENHORAS E MENINAS

também encontram nesta casa variados e escolhidos chapéus modernísimos e a preços reduzidos.

SEM COMPETIDOR

um sortimento de chapéus para meninos. Foi escolhido a capricho este sortimento.

CHAPÉUS DE SOL!

O proprietario da CASA ESPECIAL DE CHAPÉUS (única neste Estado) pede ao publico para visitar este estabelecimento, afim de bem avaliar o grande sortimento de chapéus de sol, para homens, senhoras, meninas e meninos.

Brindes ! Brindes !

São verdadeiros brindes os chapéus comprados pelo preço que vende esta casa.

SAPATARIA DO PROGRESSO
8, Rua da Republica, 8

Nicolau Cantisano acaba de receber um grande sortimento de calçado para crianças, chinellos e sapatos de borracha para homens e senhoras.

Brevemente chegará um outro grande sortimento de calçado para senhoras.

SAPATARIA DO PROGRESSO
8, Rua da Republica, 8

DESTERRO

Licores Finos

EM
GARRAPAS DE FANTASIA
2 — Rua Trajano — 2

REPUBLICA

Precisa-se de vendedores para este jornal.

Na officina Noceti

recebe-se toda e qualquer obra concernente a arte de ferreiro.

TRABALHO GARANTIDO

GAZETA DO SUL

Vende-se a colleção completa d'este jornal, sendo o primeiro anno encadernado em dous volumes.

A quem quizer comprar n'esta typographia se dará as informações precisas.

(15—4)

CERVEJA SUPERIOR

Regulando em a marca PA

Garrafa (sem casco) 1\$000
Dita (com casco) 1\$100
Duzia 11\$500
Caixa de 4 duzias 44\$000

Pagamento á vista

E' baratissimo com o cambio actual

2 — Rua Trajano — 2

REPUBLICA

Precisa-se de vendedores para esta folha.

CANNA

Na chacara de Germano Fortkamp, á rua de Sebastião Braga, antiga das Ollarias, vende-se canna.

Vinhos Hungaros

Em quintos, decimos e caixas de duzia de garrafas inteiras ou de 24 meias garrafas.

2 — Rua Trajano — 2

Syphons

Na casa de negocio de Rodrigues e C., á rua João Pinto n. 14, compra-se syphons.

Cosinheira

Precisa-se de uma. Informa-se nesta typographia.

TINTAS

PARA

FLORES ARTIFICIAES

Vende-se na pharmacia e drogaria de Raulino Horn & Oliveira, rua José Veiga, n. 15.

REPUBLICA

Precisa-se de vendedores para este jornal.

Caixa Filial

BANCO UNIÃO

DE

SÃO PAULO

4 Rua Trajano 4

Por deliberação do nosso agente fixamos, a contar de 1.º de Setembro em diante, o seguinte:

Effectua todas as operações bancarias das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, cingindo-se á tabella fixada d'este Banco.

Empréstimo dinheiro

EM CONTA CORRENTE GARANTIDA:

Por meio de desconto de letras com duas firmas; Por caução de titulos e hypothecas garantidas.

Recebe dinheiro a juros ás seguintes taxas:

Em conta corrente de movimento.	5 %
Por letras a prazo fixo de 2 a 3 mezes	5 1/2 %
" " " de 4 a 5 "	6 %
" " " de 6 a 9 "	6 1/2 %
" " " de 10 a 12 "	7 %

Desterro, 29 de Agosto de 1891.

O agente

João Candido Goulart

CALÇADO

DE

QUALIDADE SUPERIOR

FEITO A MÃO

PARA HOMENS



E. & F. BOSTOK desejam chamar a attenção para a nova introdução do calçado de qualidade extra (FEITO A MAO) e recomendar á sua clientela este novo fabrico, visto que este melhoramento só pôde ser apreciado por inspecção.

As suas vantagens são: ausencia de rigidez nas solas e maior flexibilidade e conforto.

Em consequencia da limpeza do interior da sola do calçado, não se tornam necessarias as palmilhas.

Este calçado é offerecido com inteira confiança, por ser fabricado com toda attenção e nitidez.

O systema é unicamente applicavel aos artigos de qualidade superior

Cada par levará a seguinte marca: — FEITO A MÃO.

Unico importador em Santa Catharina
Nicolau Cantisano

8 Rua da Republica 8

DESTERRO